ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

10.594.533/0001-00 CNPJ: AV. XV DE NOVEMBRO, 223

89600-000 - Joacaba - SC C.E.P.:

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

[X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;

[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo:

25/2017

Número Processo / Ano:

25/2017

Data do Processo:

30/10/2017

Modalidade:

Inexigibilidade de Licitação

Objeto do Processo:

Credenciamento da clínica CARDIOLIFE - CLÍNICA CARDIOLÓGICA S/S LTDA para a realização de consultas médicas especializadas, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades

da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

RECURSOS	SORÇAM	ENTÁRIOS:	FUNDO MUNICIPAL DE	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
Cod.Red.	Un.Orc.	Droi /Ativ	Flemento Despesa	Compilied Elemente		75,00
		0.404	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.50.00.00.00	50.020,13	75.00
21	18.01	2.124	3.3.90.00.00.00.00	2 2 00 30 50 00 00 00	692.010,45	75,00
22	18.01	2.124	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.30.00.00.00	Total Previsto:	150,00

150,00 **Total Geral:**

Joaçaba, Em 30 ,10 , 2017

Assinatura do Responsáve Vier
Eliane Ap. Ceron

Contadora CRC/SC 021520/O-0 Sec. Mun. Saude - Joaçaba

Folha: 1/1

Nº do Bloqueio:

26/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Nota de Bloqueio

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 10.594.533/0001-00 Município: JOACABA

Órgão:

18

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.01 Unidade:

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0005 Funcional:

- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Projeto/Atividade: 2.124

- BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento: Código reduzido: 000021

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 - Aplicacoes Diretas

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
Historico	30/10/2017	25/2017	50.020,15	75,00	49.945,15

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 25/2017

Nº do Bloqueio :

27/2017

ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA

Nota de Bloqueio

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 10.594.533/0001-00 Município: JOACABA

Órgão: Unidade: 18

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.01

10.302.0005

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional:

- Assistência Hospitalar e Ambulatorial - BLMAC: BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2.124 Elemento:

3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0614 - Aplicacoes Diretas

Código reduzido: 000022

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	30/10/2017	25/2017	692.010,45	75,00	691.935,45

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 25/2017



Estado de Santa Catarina PREFEITURA DE JOAÇABA

PARECER JURIDICO

Edital de Credenciamento - FMS

Modalidade: Inexigibilidade de licitação nº 07/2017.

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Credenciamento, do Fundo Municipal de Saúde - FMS para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O FMS visa abertura de processo licitatório cujo objeto é o credenciamento de empresas/clínicas para a realização de consultas médicas especializadas em cardiologia, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba/SC.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da inexigibilidade de licitação, justificando a impossibilidade de delimitação de interessados, possibilitando-se que todas as pessoas jurídicas que concordem com os termos do Edital e aceitem o preço nele fixado, prestem os serviços a serem contratados, inviabilizando a concorrência.

Conforme parecer contábil, há recursos orçamentários para pagamento das obrigações nos termos das dotações especificadas, bem como o ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório em decorrência da existência de recursos financeiros.

A modalidade de licitação adotada é a de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº. 8.666/93.

Observa-se a impossibilidade de competição entre os interessados, bem como a fixação de parâmetros para a participação das empresas de ramo, possibilitando que o usuário proceda a escolha do fornecedor credenciado, que vier a concordar com os valores e condições fixados no Edital; e o preenchimento dos requisitos legais, sugerindo-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 06 de novembro de 2017,

Procurador Geral Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III, o processo de Licitação nº 25/2017 – FMS, edital de inexigibilidade nº 07/2017 – FMS.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, indicando o objeto como: "Credenciamento da clínica CARDIOLIFE – CLÍNICA CARDIOLÓGICA S/S indicando o objeto como: "Credenciamento da clínica CARDIOLIFE – CLÍNICA CARDIOLÓGICA S/S LTDA, para a realização de consultas médicas especializadas, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba."

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, certidões negativas, contrato social, justificativa, deferimento do ordenador de despesa, Parecer Contábil e Parecer Jurídico.

O Parecer Jurídico sugeriu o prosseguimento do processo licitatório.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche aos requisitos no que tange à motivação que enseja a inexigibilidade de licitação.

Assim, observou-se que o processo desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a impossibilidade de delimitação de interessados.

Desta forma, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei nº 8.666/93. Encontra-se também atendida a IN 08/2014 que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários Municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 08 de novembro de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno